




|  |  |
|--|--|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br>FEDERAL DE RONDÔNIA  | <b>Conselho Superior Acadêmico<br/>         CONSEA</b>   |
| <b>Processo:</b> 23118.001156/2005-17  | <b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b>   |
| <b>Parecer:</b> 542/CGR  |                |
| <b>Câmara de Graduação</b>   | <br>22/08/2005 |
| <b>Assunto:</b> Credenciamento: Elen de Queiros Santiago   |  |
| <b>Interessado:</b> Departamento de Medicina   |  |
| <b>Relator (a):</b> Cons <sup>o</sup> Theoplilo Alves de Souza Filho   |  |

**I – Parecer da Câmara:**

Na 64ª sessão de 15 de agosto de 2005, a câmara rejeitou o Parecer do Relator e devolve o presente processo para ajuste conforme artigo 4º da Resolução 081.

  
**Cons<sup>o</sup>. Adilson Siqueira de Andrade**  
 Presidente

|  |   |                                |
|--|---|--------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br>FEDERAL DE RONDÔNIA                         | <br>UNIR | Processo: 23118.001156/2005-17 |
| <b>Assunto:</b> Credenciamento: Elen de Queiros Santiago             |   |                                |
| <b>Interessado:</b> Departamento de Medicina                         |   |                                |
| <b>Relator (a):</b> Cons <sup>o</sup> Theoplilo Alves de Souza Filho |   |                                |

### I – Relatório e Análise:

O processo trata de **credenciamento de professor colaborador** para o Curso de Medicina do Departamento de Medicina, conforme RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 081/CONSEA de 18/12/03 que estabelece critérios e normas para credenciamento de professor para ministrar aulas, como serviço voluntário, nos cursos da UNIR.

Conforme análise da PROGRAD/DAPA (p. 37) a interessada solicitou participar do programa de credenciamento como professor colaborador na UNIR, não atendeu aos itens A, B e C do artigo 4 da referida resolução e inciso 2 do artigo 5 indicação de apenas uma disciplina.

Entretanto, um requerimento do prof. João Lorenzo, do Departamento de Medicina (p. 04) observa o seguinte: “Devemos aqui salientar a inexistência de profissional qualificado para exercer tal cargo, visto assim a imperiosa necessidade do credenciamento deste profissional”..

### II - Parecer:

Considerando as dificuldades reais da UNIR ter um profissional disposto a prestar serviço voluntário à Universidade e a inexistência, no curto prazo, de outra possibilidade para atender as necessidades presentes do curso de medicina, sou de PARECER FAVORÁVEL ao credenciamento do colaborador ELEN DE QUEIROS SANTIAGO para ministrar apenas uma disciplina (Anestesiologia ao 6<sup>o</sup> período) no curso de medicina no Departamento do mesmo nome.

  
Cons<sup>o</sup> Theoplilo Alves de Souza Filho  
Relator